



ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 681/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DAS TABELAS

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I a III anexas e integrantes desta Lei.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terão prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10(dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§ 2º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 3º Em caso de renovação ou transferência do contratado ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação de preço público.

§ 4º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA. (Redação dada pelo Decreto nº28255/2017)

Atr. 5º Os direitos decorrentes do uso de bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras

penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU/TRSD, de certidão negativa do CADIN e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 6º A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 7º Os usuário de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 8º Devem entender-se como concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que refiram arrendamento ou locação.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da união.

SEÇÃO III

DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

I - de bem de domínio público;

II - de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I - corte do funcionamento do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 12. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

Capítulo II

NORMAS ESPECIAIS



ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017.

SEÇÃO V

1.3	Expedição de atestados	5,00
1.4	Expedição de outros documentos	1,00

DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 13. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

Art. 14. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Em se tratando do preço público decorrido da exploração do Shopping das Redes FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA, O TEÇÃO, o valor do preço público não obedecerá a tabela II, devendo o preço ser apurado mensalmente com base nas despesas especificadas no art. 9º desta Lei.

Art. 15. É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;

II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 16. Os concessionários e os permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

I - limpeza pública;

II - segurança;

III - iluminação;

IV - energia elétrica;

V - telefone;

VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;

VII - outros serviços públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de São Bento/PB, em 27 de setembro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

TABELA I DA LEI 681/2017

PREÇO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR - SB
1.1	Requerimentos e papéis de qualquer natureza	2,00
1.2	Alterações de dados nos cadastros municipais	5,00

TABELA II DA LEI 681/2017

PREÇO DOS SERVIÇOS DOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR - SB POR M²
2.1	Ocupação de áreas internas do Mercado Público	1,50
2.2	Ocupação de áreas internas do Açougue Público	1,00
2.3	Ocupação de áreas externas do Mercado Público	1,00
2.4	Ocupação de áreas externas do Açougue Público	0,75

TABELA III DA LEI 681/2017

PREÇO DO USO DOS BENS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR - SB POR M²
3.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões de negócios, parque de diversões, circos.	2,50
3.2	Ocupação de áreas com instalações provisórias de banca de lanches	1,00
3.3	Ocupação de áreas com instalações provisórias de banca de artesanato e bancas de frutas	1,00
3.4	Ocupação de áreas com instalações provisórias por vendedores ou profissionais autônomos	1,50
3.5	Ocupação de áreas com instalações provisórias de palcos, arquibancadas e similares	4,50
3.6	Ocupação de áreas com instalações provisórias por mesas e cadeiras com fins lucrativos.	0,75

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017.

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB